



PROJETO DE LEI Nº 44 Z /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinqüenta) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Creche, referência MAMPA-1-1; 05 (cinco) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, referência MAMPA-II-1; 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo de Merendeira, referência A-III-A; 50 (cinquenta) Cargos de Provimento Efetivo de Professor MAMPA-I-1; 30 (trinta) Cargos de Provimento Efetivo de Professor MAMPB-IV-1 a serem inseridos no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação - Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único – A carga horária, bem como as atribuições dos cargos acima criados, ficam submetidas as regras constantes na Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

- **Art. 2º** Ficam criados 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado AEE, referência A-IV-A, a ser inserido no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- §1º São atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado AEE:
- I Atuar como elo entre a pessoa cuidada, família e a equipe da escola;
- II Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- III Auxiliar nos cuidados de hábitos de higiene;
- IV Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- V Auxiliar na locomoção:



- VI Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VII Comunicar à equipe da escola sobre quais alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contrato;
- VIII Outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
- §2º A carga horária do cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional AEE será de 40 (quarenta) horas semanais.
- §3º O cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional AEE a que se refere o Art. 2º será ocupado por pessoa que detenha formação de ensino médio completo.
- **Art. 3º** Ficam criados 09 (nove) Cargos de Provimento Efetivo de Motorista, referência A-IV-A a serem inseridos no Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.
- §1º São atribuições do Cargo de Motorista:
- I Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- II Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento á programação estabelecida;
- III Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço;
- IV Transportar servidores públicos aos locais de trabalho pré-determinados;
- V Transportar e entregar cargas tais como; livro didático, equipamentos eletrônicos, mobiliário, eletrodomésticos, cereais e outros alimentos para confecção de merenda escolar, quando se aplicar ao Motorista lotado na sede da Secretaria de Educação;
- VI Transportar documentos em geral da Secretaria de Educação para outras repartições e viceversa, sempre que solicitado;
- VII Realizar a limpeza do veículo periodicamente;
- VIII Certificar-se diariamente antes de sair com o veículo, se o mesmo está com seus documentos em seu interior:
- **IX -** Transportar alunos e profissionais da Secretaria da Educação conforme demanda determinada pela coordenação do Transporte/SEME;
- X Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos;



XI - Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o á garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo;

XII - Ter a documentação adequada conforme a exigência do DETRAN e que seja correlata à função e ao veículo de transporte;

XIII - Ter ato de autorização publicado pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para que possa dirigir o veículo;

XIV - Responsabilizar-se e pagar pelas multas cometidas por infração do condutor do veículo;

XV - Ser pontual e responsável com as atribuições que lhe for delegada;

XVI - Trajar vestimentas adequadas conforme as exigências do DETRAN;

XVII - Executar outras tarefas correlatas quando solicitado.

§2º - A carga horária do cargo de motorista será de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º - O cargo de motorista a que se refere o Art. 3º será ocupado por pessoa que detenha preferencialmente formação de ensino médio completo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Agosto de 2022.

JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores.

O Projeto de Lei justifica-se, eis que a Secretaria Municipal de Educação demanda de maior número de cargos para atender a população na rede educacional. Outrossim, a Secretaria Municipal de Educação detém o maior orçamento dentre as Pastas ligadas ao Poder Executivo, e, para cumprir com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a rede municipal de ensino tende a continuar crescendo, seja com a implantação de novas unidades educacionais, como na criação de mais cargos.

Há de se registrar que, existe uma elevada demanda e várias frentes de trabalho que necessitam de acompanhamento, como pedagógica, recursos humanos, administrativa, merenda e transporte escolar. Nesta linha, não podemos deixar ainda de registrar que em 2022 houve a implantação do tempo integral em 02 (duas) instituições, e há na rede de ensino municipal uma crescente demanda de trabalho vinculado a 14 (quatorze) escolas e seus respectivos 2.400 (dois mil e quatrocentos) estudantes.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 23 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI Prefeito Municipal